



CONTRATO 032/2024 –

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL  
DE DESENVOLVIMENTO DE  
ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA –  
DESAM E PHOCUS SOLUÇÕES  
EMPRESARIAIS LTDA**

A Organização da Sociedade CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com SEDE na Rua Provedor Felix Machado, 100, Madrugada Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Flávio José de Oliveira Nogueira, portador da carteira de identidade nº 08652185-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.333.297-30, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa PHOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.574.719/0001-64, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, 3.000, bloco 04, Apto. 707, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - CEP: 22775-040, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Marcos André Cabral Fernandes, brasileiro, divorciado, consultor de negócios, portador da carteira de identidade nº 08833838-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.912.957-45, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a

MAEF



seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

**1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

**1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

**1.4.** Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado termo aditivo para a inclusão de novos serviços, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 030/2023, bem como o Regulamento de Compras e Contratações do DESAM.

MARF



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

2.1. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica do DESAM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente CONTRATO vigorará até dezembro/2025, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023.

3.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirará, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato.

4.1.3. Fornecer a CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.

MARF  
AR

- 4.1.4. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 4.1.6. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- 4.1.7. Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 4.1.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 4.1.9. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

##### **5.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

- 5.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 5.1.2. Cumprir as normas das agências reguladoras envolvidas, bem como as normas sanitárias; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

M&F  
AP



**5.1.3.** Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, a qualificação técnica, as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, bem como compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão.

**5.1.4.** Exibir e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**5.1.5.** A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

**5.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**5.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do CONTRATO, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a CONTRATADA a única responsável por eventuais infrações.

**5.1.8.** Prestar esclarecimentos ao DESAM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**5.1.9.** Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

**5.1.10.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás, quando em serviços nas dependências da CONTRATANTE;

MACF

AP



**5.1.11.** A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

**5.1.12.** É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de funcionário pertencente ao quadro pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 anos ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do CONTRATO.

**5.1.13.** Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

**5.1.14.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**5.1.15.** Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao DESAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

**5.1.16.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

MAEF

RP



## **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**7.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**7.2.** O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**7.3.** Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

MAEF  
PP



## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**8.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, seja a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**8.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**8.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

**8.3.** A sanção prevista no subitem 8.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

**8.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

**8.5.** A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES JUDICIAIS**

MARF

RP





9.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

9.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20 (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

MAEF

AP



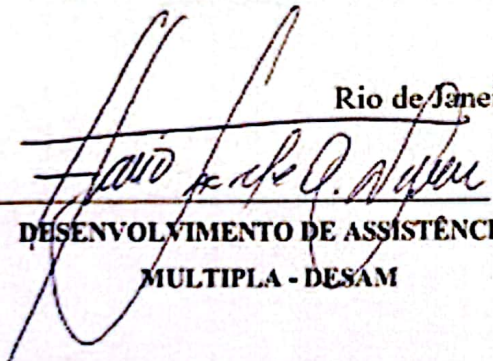
11.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

  
DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA  
MÚLTIPLA - DESAM

  
PHOCUS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: